



## PORTARIA Nº 195/2019

### **NORMATIZA O PROCESSO DE ELEIÇÃO PARA DIRETOR DE UNIDADE EDUCATIVA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE FLORIANÓPOLIS.**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições, de acordo com o Decreto nº 20.370, de 30 de maio de 2019, que regulamenta Processo de Eleição para Diretor de Unidade Educativa da Rede Municipal de Ensino de Florianópolis,

#### **RESOLVE:**

#### **I – DA CONVOCAÇÃO E RESPONSABILIDADES**

**Art. 1º** Fica convocada eleição, nas Unidades Educativas da Rede Municipal de Ensino de Florianópolis, no dia **27 de novembro de 2019**, quarta-feira, das 07h30min às 21h, para a função gratificada de diretor de unidade educativa, para o mandato no período de 04 de janeiro de 2020 a 05 de janeiro de 2023.

§ 1º O processo de eleição para diretor de unidade educativa da Rede Municipal de Ensino de Florianópolis será coordenado por Comissão Eleitoral Geral e por Comissão Eleitoral Local, respeitadas as atribuições específicas.

§ 2º O desempenho das funções na Comissão Eleitoral Geral e Comissão Eleitoral Local não será remunerado, sendo considerados de caráter relevante os serviços prestados.

§ 3º O horário de encerramento da eleição deverá observar o disposto no Art.4º, I do Decreto nº 20.370/2019.

**Art. 2º** É de responsabilidade da direção da Unidade Educativa, ou de quem estiver respondendo pela mesma, adotar as providências necessárias à realização da eleição, prestando total apoio ao processo eleitoral.

**Parágrafo Único.** A Direção da Unidade Educativa e dois membros do Conselho Deliberativo Escolar deverão participar da reunião de apresentação da portaria que normatiza o processo de eleição, que realizar-se-á no dia **08 de julho de 2019**, a partir das 19h, no auditório do Centro de Educação Continuada, Centro.

#### **II – DA COMISSÃO ELEITORAL GERAL**

**Art. 3º** Compete à Comissão Eleitoral Geral, além das atribuições previstas no item I do Art. 7º, do Decreto nº 20.370/2019, encaminhar à Secretaria Municipal de



Educação a nominata dos candidatos eleitos e o relatório final sobre as eleições.

**Parágrafo Único.** A Comissão Eleitoral Geral terá sede na Diretoria de Gestão Escolar, Rua Conselheiro Mafra nº 656, 4º andar, sala 402, telefones (48) 3251-6104 ou 32516109, e-mail [comissao.eleicaodiretores@sme.pmf.sc.gov.br](mailto:comissao.eleicaodiretores@sme.pmf.sc.gov.br) e os atos normativos publicados no site [www.pmf.sc.gov.br/entidade/educa](http://www.pmf.sc.gov.br/entidade/educa), em página específica do processo de eleição de diretor de unidade educativa.

### III – DA COMISSÃO ELEITORAL LOCAL

**Art. 4º** Compete ao diretor da unidade educativa instituir a Comissão Eleitoral Local nos termos do item II do Art. 7º do Decreto nº 20.370/2019, utilizando formulário eletrônico disponível no site [www.pmf.sc.gov.br/entidade/educa](http://www.pmf.sc.gov.br/entidade/educa), que após o preenchimento, deverá ser impresso, assinado e entregue na Sede da Comissão Eleitoral Geral, na Secretaria Municipal de Educação, Rua Conselheiro Mafra nº 656, 4º andar, sala 402, das 13 às 19 horas, **até 02 de setembro de 2019.**

§ 1º A Comissão Eleitoral Local escolherá, entre seus membros, um presidente e um secretário, que terão a responsabilidade de conduzir os trabalhos, com o apoio da direção da unidade educativa.

§ 2º A homologação das nominatas das Comissões Eleitorais Locais será publicada no site [www.pmf.sc.gov.br/entidade/educa](http://www.pmf.sc.gov.br/entidade/educa) **no dia 12 de setembro de 2019.**

**Art. 5º** Compete à Comissão Eleitoral Local, além das atribuições previstas no item II do Art. 7º do Decreto nº 20.370/2019:

- a) Assegurar toda a divulgação necessária para que o pleito transcorra dentro das normas estabelecidas;
- b) Resolver as dúvidas, pendências e impugnações, surgidas durante a eleição;
- c) Organizar a nominata do colégio eleitoral, com base nas informações cadastradas no sistema de gestão educacional – SIGEducação, conforme modelo disponibilizado pela Comissão Eleitoral Geral até a data 21/10/2019;
- d) Designar os integrantes da mesa de votação;
- e) Designar, dentre os eleitores, os escrutinadores, se necessário;
- f) Credenciar os fiscais dos candidatos, dentre os eleitores da Unidade Educativa, sendo permitida a permanência de um fiscal por candidato, nas salas de votação;
- g) Orientar aos mesários, escrutinadores e fiscais, quanto às suas atividades;
- h) Organizar o local de votação;
- i) Providenciar todo o material de expediente a ser utilizado pelos mesários e pelos escrutinadores;
- j) Comunicar à Comissão Eleitoral Geral o cronograma de debates dos Planos de Ação dos candidatos (as) na comunidade educativa;
- k) Registrar em ata todas as reuniões e decisões que competem a Comissão Eleitoral Local;
- l) Zelar por todo o material relativo às eleições e pelo cumprimento das normas;



m) Divulgar o resultado da Eleição no dia **27 de novembro de 2019**, na Unidade Educativa, após o término;

n) Entregar, no dia **27 de novembro de 2019**, a partir das 21 horas, à Comissão Eleitoral Geral, Rua Conselheiro Mafra nº 656, 4º andar, Sala 402, todo o material de apuração local.

**Art. 6º** O candidato a Diretor, e seus parentes em primeiro grau, não poderão participar como Membro da Comissão Eleitoral Local.

#### **IV – DOS CANDIDATOS**

**Art. 7º** Constituem-se critérios básicos para os candidatos a função de Diretor de Unidade Educativa:

I - ser servidor efetivo do Quadro do Magistério; ou servidor efetivo do Quadro Civil, nos cargos de Auxiliar de Sala e Bibliotecário;

II - ter formação em nível superior na sua área de atuação concluído até data da posse;

III - ter atuado durante 3 (três) anos letivos completos na Rede Municipal de Ensino de Florianópolis até a data da posse;

IV - estar atuando na unidade desde 31 de março de 2019 na Unidade Educativa em que se candidatar;

V - concluir o curso de Gestão Escolar com 20 (vinte) horas oferecido pela Secretaria Municipal de Educação (SME);

VI – elaborar o Plano de Ação em consonância com o Projeto de Gestão desenvolvido a partir do Projeto Político Pedagógico da Unidade Educativa (Resolução nº 03/2009), de acordo com a Lei do Sistema Municipal de Ensino de Florianópolis (Lei nº 7.508/2007) e Plano Municipal de Educação (Lei Complementar nº 546/2016);

VII – Ter a candidatura homologada após o cumprimento das etapas do Curso de Gestão, sendo elas:

- a) Frequência de 100% no Curso;
- b) Banca avaliadora do Plano de Ação.

VIII - Fica vedada a candidatura do servidor, que tenha sofrido penalidade nos incisos II e V do artigo 154 da Lei Complementar CMF n. 063, de 2003, por meio de processo administrativo disciplinar, transitado em julgado, observada a vigência de cada penalidade aplicada para cada caso em específico, conforme artigo 165 da referida Lei, até a data da inscrição no processo de eleição;

IX – será admitida 01 (uma) reeleição na mesma Unidade Educativa.

**§ 1º** O servidor efetivo designado para exercer função gratificada de diretor de Unidade Educativa terá direito à percepção da gratificação correspondente fixada em lei no valor de R\$1.624, 63 (um mil, seiscentos e vinte e quatro reais e sessenta e três centavos).



§ 2º O exercício da função gratificada de diretor de Unidade Educativa exige dedicação integral, estando o servidor sujeito à prestação de serviço fora do horário normal de expediente, inclusive mediante convocação, sem direito a remuneração extra.

§ 3º O servidor designado para função gratificada de diretor de Unidade Educativa efetivo nos cargos de professor (20 horas), de auxiliar de sala e bibliotecário terá ampliação de jornada para 40 (quarenta) horas semanais, nos termos da Lei nº 6847/2005 e na Lei nº 2517/86.

§ 4º O servidor designado para função gratificada de diretor de Unidade Educativa efetivo deixará de receber as gratificações específicas do cargo (regência de classe do professor e gratificação de auxiliar de sala).

## V – DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

**Art. 8º** A inscrição será individual, devendo ser feita em formulário eletrônico, a disposição no site [www.pmf.sc.gov.br/entidade/educa](http://www.pmf.sc.gov.br/entidade/educa), no período compreendido entre às **8h do dia 02 de setembro de 2019 até as 19h do dia 13 de setembro de 2019**.

§ 1º Para realizar a inscrição via internet, o(a) candidato(a) deverá proceder da seguinte maneira: informar sua matrícula e senha de consulta (contra-cheque); conferir os dados; confirmar a inscrição; imprimir o protocolo.

§ 2º A Prefeitura Municipal de Florianópolis não se responsabilizará por solicitação de inscrição via internet não recebida por falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação ou outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência dos dados ou a impressão do protocolo.

**Art. 9º** A publicação da relação dos candidatos, cujos nomes forem deferidos ou indeferidos, será divulgada no dia **25 de outubro de 2019**, a partir das 17 horas, no site [www.pmf.sc.gov.br/entidade/educa](http://www.pmf.sc.gov.br/entidade/educa).

§ 1º O candidato que tiver sua candidatura indeferida poderá entrar com recurso nos dias **28 e 29 de outubro de 2019**, na Diretoria de Gestão Escolar da Secretaria Municipal de Educação, Rua Conselheiro Mafra nº 656, 4º andar, sala 402, das 13 às 19 horas.

§ 2º O resultado dos recursos e a homologação dos candidatos será divulgado, no dia **04 de novembro de 2019**, a partir das 17 horas, no site [www.pmf.sc.gov.br/entidade/educa](http://www.pmf.sc.gov.br/entidade/educa).

## VI – DO CURSO DE GESTÃO ESCOLAR

**Art. 10** Poderão participar do curso de gestão escolar os servidores efetivos da Rede Municipal de Ensino que pretendem participar do pleito.

§ 1º O curso de Gestão Escolar será realizado no mês de agosto de 2019,



com carga horária total de 20 horas.

§ 2º O Curso de Gestão Escolar em encontros presenciais será realizado no período noturno, no Centro de Educação Continuada – CEC, da Secretaria Municipal de Educação de Florianópolis, Rua Ferreira Lima nº 82, Centro, Florianópolis, SC, ou em outro local a ser comunicado previamente.

## VII – DO PROJETO DE GESTÃO E PLANO DE AÇÃO

**Art. 11** Será obrigatória a elaboração de Projeto de Gestão pela comunidade Educativa e Plano de Ação por candidato, desenvolvido a partir do Projeto Político Pedagógico da Unidade (Resolução nº 03/2009), em consonância com a Lei do Sistema Municipal de Ensino de Florianópolis (Lei nº 7.508/2007) e Plano Municipal de Educação (Lei Complementar nº 546/2016), que tenha sido referendado pela Secretaria Municipal de Educação (SME) e validado em Assembléia Geral da Comunidade Educativa, com registro em Ata;

§ 1º A elaboração dos projetos de gestão pela comunidade educativa será realizada em Assembléia Geral, coordenada pelo Conselho Deliberativo Escolar, no período de **01 de agosto a 16 de setembro de 2019**, com o respectivo registro em ata.

§ 2º No que se refere ao conteúdo, o Projeto de Gestão deverá contemplar os seguintes eixos:

- I. Gestão Democrática;
- II. Relação unidade educativa-família;
- III. Dimensões pedagógicas;
- IV. Dimensões administrativas e estruturais.

§ 3º No que se refere à formatação, o Projeto de Gestão deverá contemplar as seguintes especificações:

- I. Papel Formato A4;
- II. Fonte *Times New Roman* ou *Arial*, tamanho 12;
- III. Citações e notas de rodapé, tamanho 10;
- IV. Espaçamento entre linhas 1,5;
- V. Projeto sem capa com os seguintes itens: Título; Unidade Educativa; Apresentação; Contexto da Unidade Educativa; Objetivos; Referencial Teórico; Metas; Ações; Cronograma e outras considerações;
- VI. Máximo de 04 folhas;
- VII. Numerar todas as folhas;
- VIII. Na 5ª folha deverá constar o título do Projeto; o local, a data, a assinatura do(s) candidatos(s) e/ou candidato, bem como, o nome com o endereço do representante da Unidade Educativa, para dirimir possíveis dúvidas ou prestar esclarecimentos acerca do Projeto;
- IX. O Plano de Ação, bem como o Diretor Eleito, serão avaliados pela Comunidade Educativa de acordo com o Art. 3º, IX do Decreto nº 20.370/2019.



§ 4º O Plano de Ação tem por objetivo definir ações e estratégias visando consolidar as metas estabelecidas no Projeto de Gestão da Unidade Educativa para cada ano letivo e deve ser acompanhado e avaliado, sistematicamente, no decorrer do ano letivo, devendo contemplar os seguintes itens:

- I. Metas;
- II. Ações/estratégias;
- III. Cronograma.

**Art. 12** A entrega do Projeto de Gestão e Plano de Ação na Diretoria de Gestão Escolar da Secretaria Municipal de Educação, Rua Conselheiro Mafra nº 656, 4º andar, sala 402, será realizada nos dias **17 e 18 de setembro de 2019**, das 13 às 19 horas.

**Art. 13** A análise dos Planos de Ação dos (as) candidatos (as) será realizada por banca avaliadora no período de **19 de setembro a 24 de outubro de 2019**.

§ 1º A análise dos Planos de Ação irá considerar os critérios estabelecidos no § 3º do Art. 11 desta portaria.

§ 2º A homologação dos Planos de Ação será realizada no dia **04 de novembro de 2019** e divulgadas no site [www.pmf.sc.gov.br/entidade/educa](http://www.pmf.sc.gov.br/entidade/educa).

## VIII - DA BANCA AVALIADORA

**Art. 14.** Cada banca avaliadora será composta por 03 membros, dentre eles, servidores efetivos, consultores e assessores pedagógicos.

**Art. 15.** Caberá à banca avaliadora analisar os Planos de Ação, com base nos documentos legais descritos no Art.11 desta Portaria.

**Parágrafo Único:** As análises dos Planos de Ação serão realizadas na perspectiva de qualificação dos processos de gestão democrática e participativa.

**Art. 16.** A banca avaliadora emitirá, sobre os Planos de Ação, parecer final.

**Parágrafo Único:** Os pareceres finais serão socializados pela Comissão Eleitoral Local à comunidade educativa, após a homologação das candidaturas.

## IX – DO COLÉGIO ELEITORAL

**Art. 17** O colégio eleitoral será formado por:

- I - Servidores efetivos, substitutos, designados, a disposição, comissionados, terceirizados e estagiários, que estejam atuando na Unidade Educativa;
  - a) Servidores que tenham exercício em mais de 01 (uma) Unidade



Educativa, obtém direito de votar, nas Unidades Educativas em que atuam.

II - Estudantes de 5º ao 9º ano e estudantes da educação de jovens e adultos, devidamente matriculados e com frequência mínima de 75%;

III - Pai ou mãe ou responsável legal, perante as Unidades Educativas, independentes do número de filhos matriculados;

a) Servidores e funcionários terceirizados da Unidade Educativa, que possuam filhos, devidamente matriculados, votarão somente na qualidade de funcionários.

**Parágrafo Único.** As informações cadastrais do colégio eleitoral deverão constar no Sistema de Gestão Educacional – SIGEducação até o dia **21 de outubro de 2019**.

## **X – DAS MESAS RECEPTORAS**

**Art. 18** Haverá mesa receptora, instalada em local adequado, conforme a necessidade, em local que assegure o sigilo do voto.

**Art. 19** Cada mesa será composta por pessoas credenciadas, pela Comissão Eleitoral Local, não podendo integrar a mesa de votação quaisquer dos candidatos ou fiscais.

**Art. 20** Cada mesa receptora contará com no mínimo 03 (três) mesários, que escolherão entre si o presidente e o seu secretário, tendo sempre, no mínimo 02 (dois) membros, presentes à mesa.

**Art. 21** Na ausência do presidente, o secretário o substituirá, pela ordem e normalidade do processo eleitoral.

**Art. 22** Dos trabalhos da mesa de votação serão lavradas atas circunstanciadas em 02 (duas) vias, sendo a primeira via para a Unidade Educativa e a segunda via, para a Comissão Eleitoral Geral, conforme modelo oficial.

**Art. 23** Compete aos Mesários:

- a) Assinar documentos, referentes a todo o processo eleitoral;
- b) Lavrar ata de votação, anotando todas as ocorrências;
- c) Entregar à Comissão Eleitoral Local toda a documentação referente à eleição.

## **XI – DA APURAÇÃO**

**Art. 24** A abertura das urnas só poderá ser realizada, após a verificação na lista de votantes do quórum mínimo por segmento.

**Parágrafo único.** A apuração do processo eleitoral dar-se-á, ao término do processo eleitoral, caso seja atingido o quórum mínimo de 33% (trinta e três por cento) por segmento.

**Art. 25** As dúvidas que forem levantadas na escrutinação serão resolvidas pela Comissão Eleitoral Local, em decisão de maioria de votos.



**Parágrafo único.** No caso de empate, compete ao presidente da Comissão Eleitoral Local, o desempate.

**Art. 26** Será considerado eleito aquele candidato que obtiver maior percentual de sufrágios, aplicado individualmente a cada candidato da respectiva Unidade Educativa, respeitado o quórum do colégio eleitoral, segundo a seguinte fórmula:

	<b>Unidade Educativa</b>	<b>Fórmula</b>
e EJA	Escolas Básicas de 5º ano ao 9º ano	$\frac{(n1 + n2 + n3)}{33,3333} = PF$
e EJA	Escolas Básicas do 1º ano ao 5º ano	$\frac{N1 \ N2 \ N3}{= PF}$
	Núcleos de Educação Infantil Escolas Básicas do 1º ano ao 4º ano	$\frac{(n1 + n2)}{= PF} \times 50,0000$

Onde:

- n1 = número de votos de professores, especialistas e demais servidores;
- N1 = número total de votantes desta categoria;
- n2 = número de votos dos pais/responsáveis;
- N2 = número total de votantes desta categoria;
- n3 = número de votos de estudantes;
- N3 = número total de votantes desta categoria; e
- PF = Percentual de Preferência.

**Art. 27** Em caso de empate será escolhido, em ordem de prioridade, o candidato que:

- Tiver maior tempo de serviço na Unidade Educativa;
- Tiver maior tempo de serviço na Rede Pública Municipal.

**Art. 28** Encerrado o pleito, a Comissão Eleitoral Local divulgará os resultados da apuração.

**Art. 29** Do resultado da eleição caberá recurso, à Comissão Eleitoral Geral, nos dias **28 e 29 de novembro de 2019**, das 13 às 19 horas, na Diretoria de Gestão Escolar da Secretaria Municipal de Educação, Rua Conselheiro Mafra nº 656, 4º andar, Sala 402.

**Parágrafo único.** A homologação e divulgação dos resultados oficiais das eleições serão publicadas até as 19 horas no dia **05 de dezembro de 2019**, no site [www.pmf.sc.gov.br/entidade/educa](http://www.pmf.sc.gov.br/entidade/educa).

## XII – DA TRANSIÇÃO

**Art. 30** O (a) atual Diretor (a) permanecerá em exercício até o dia **03 de janeiro de 2020**, sendo que deverá cumprir o previsto na Portaria nº 196/2019, que trata da Transição, que se refere às dimensões: Pedagógica; Administrativa e Física; Financeira.



### **XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 31** Fica vetada a participação de cônjuge, pai, mãe, filha (o), irmã(ão) de candidata (o), na qualidade de membro da Comissão Eleitoral Local, mesário, fiscal ou escrutinador. (linha reta)

**Art. 32** Os atuais Diretores poderão participar de todo o processo eleitoral, ficando vetada somente a sua participação como candidato, àqueles que estejam no cargo por período igual ou superior a seis (06) anos consecutivos até o início da próxima gestão.

**Art. 33** É vetado o afastamento de qualquer candidato de suas funções, em consequência da sua condição de participante no processo eleitoral.

**Art. 34** Comprovada alguma infração às normas do processo eleitoral, caberá à Comissão Eleitoral Geral as providências necessárias.

**Art. 35** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Geral.

**Art. 36** Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Florianópolis, 04 de julho de 2019.

**MAURÍCIO FERNANDES PEREIRA**  
Secretário Municipal de Educação



### ANEXO I - CRONOGRAMA DO PROCESSO DE ELEIÇÃO

DATAS	ATIVIDADES
Até o dia 31/05/19	Publicação do Decreto nº 20.370/2019 que regulamenta o processo de eleição para diretores de Unidade Educativa.
08/07/19	Apresentação da portaria que normatiza a eleição.
01/08/19 até 31/08/19	Período de realização do curso de gestão escolar.
01/08/2019 à 16/09/2019	Elaboração do Projeto de Gestão pela comunidade educativa e Plano de Ação por candidato (a).
02/09/19 a 13/09/19	Inscrições de candidatos à direção da Unidade Educativa. Site <a href="http://www.pmf.sc.gov.br/entidade/educa">www.pmf.sc.gov.br/entidade/educa</a> .
02/09/19	Prazo final para entrega da nominata da Comissão Eleitoral Local na Diretoria de Gestão Escolar, Rua Conselheiro Mafra nº 656, 4º andar, sala 402, Centro.
12/09/19	Homologação das nominatas da comissão eleitoral local. Site <a href="http://www.pmf.sc.gov.br/entidade/educa">www.pmf.sc.gov.br/entidade/educa</a> .
17 e 18/09/2019	Entrega do Projeto de Gestão e Plano de Ação na Diretoria de Gestão Escolar da Secretaria Municipal de Educação, Rua Conselheiro Mafra nº 656, 4º andar, sala 402, Centro.
19/09/2019 a 24/10/19	Análise dos Planos de Ação pela banca avaliadora.
25/10/19	Publicação das candidaturas, deferidas e indeferidas. Site <a href="http://www.pmf.sc.gov.br/entidade/educa">www.pmf.sc.gov.br/entidade/educa</a> .
28 e 29/10/19	Recurso do indeferimento de candidato. Diretoria de Gestão Escolar, Rua Conselheiro Mafra nº 656, 4º andar, sala 402, Centro.
04/11/19	Resultado do recurso e homologação dos candidatos. Site <a href="http://www.pmf.sc.gov.br/entidade/educa">www.pmf.sc.gov.br/entidade/educa</a> .
21/10/2019	Data limite para cadastramento do colégio eleitoral da unidade educativa no sistema de gestão educacional – SigEducação.
05 a 25/11/19	Apresentação e debate dos Planos de Ação nas Unidades Educativas.
27/11/19	Eleição nas Unidades Educativas
27/11/19	Divulgação do resultado na Unidade Educativa, após as 21h.
27/11/19	Entrega de todo material de apuração da eleição na Diretoria de Gestão Escolar, a partir das 21h. Rua Conselheiro Mafra nº 656, 4º andar, sala 402, Centro.
28 e 29/11/19	Período de recurso do resultado da eleição, na Diretoria de Gestão Escolar da Secretaria Municipal de Educação, Rua Conselheiro Mafra nº 656, 4º andar, sala 402, Centro.
05/12/19	Divulgação do resultado dos recursos. Site <a href="http://www.pmf.sc.gov.br/entidade/educa">www.pmf.sc.gov.br/entidade/educa</a> .
05/12/19	Homologação do resultado oficial das eleições. Site <a href="http://www.pmf.sc.gov.br/entidade/educa">www.pmf.sc.gov.br/entidade/educa</a> .
06 à 20/12/2019	Período de transição das direções das Unidades Educativas

Rua Conselheiro Mafra, 656 – 4º andar – sala 402 – Centro – Florianópolis – SC  
CEP 88.010-914 – Telefones: (48) 3251-6104 – 3251-6109  
Site: <http://portal.pmf.sc.gov.br/entidades/educa>